



Nº 76/21

NEWSLETTER

NOVA ISENÇÃO DE IMPOSTO DO SELO: OPERAÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO OU REFINANCIAMENTO DOS CRÉDITOS

This Information is intended for general distribution to clients and colleagues and the information contained herein is provided as a general and abstract overview. It should not be used as a basis on which to make decisions and professional legal advice should be sought for specific cases. The contents of this Information may not be reproduced, in whole or in part, without the express consent of the author. If you should require further information on this topic, please contact contact@rfflawyers.com.

*

This Information is sent in compliance with articles 22 and 23 of Decree-Law no. 7/2004, of 7 January, regarding unsolicited e-mails. If you wish to be removed from our mailing list and avoid similar future communications, please send an email with "Remove" to the email address newsletter@rffadvogados.com.

Legal 500 – Band 1 Tax "Portuguese Law Firm"/ Band 1 Tax "RFF Leading Individual" and highlighted in "Hall of Fame", 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019
Chambers & Partners – Band 1 Tax "RFF Ranked Lawyer", 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 and Band 1 "Private Wealth Law" - HNW "RFF Ranked Lawyer", 2018, 2019, 2020
International Tax Review – "Best European Newcomer" (shortlisted) 2013 / "Tax Controversy Leaders", 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 / "Indirect Tax Leaders", 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 / "Women in Tax Leaders Guide", 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 / "European Best Newcomer", 2016 / "Tax Firm of the Year", "European Tax Disputes of the Year" and "European Indirect Tax Firm of the Year", (shortlisted) 2017
Best Lawyers – "RFF Tax Lawyer of the Year", 2014 / "Recommended Lawyers", 2015, 2016, 2017, 2018, 2019
Who's Who Legal – "RFF Corporate Tax Adviser of the Year", 2013, 2015, 2016 / "RFF Corporate Tax Controversy Thought Leader", 2017 "Corporate Tax: Advisory and Controversy", 2017, 2018, 2019
Legal Week – RFF was the only Portuguese in the "Private Client Global Elite Lawyers" 2018, 2019
STEP Private Clients Awards - RFF "Advocate of the Year 2019" (shortlisted)
IBFD Tax Correspondent Angola, Mozambique and East-Timor, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020
Bloomberg Tax and Accounting Author, 2020

SUMÁRIO

A Assembleia da República aprovou, no passado dia 4 de novembro de 2021, a Lei n.º 70/2021, estabelecendo uma isenção de Imposto do Selo nas operações de reestruturação ou refinanciamento dos créditos abrangidos pela moratória pública bancária, cuja criação havia sido prevista em Conselho de Ministros no passado mês de setembro.



INTRODUÇÃO

A Assembleia da República aprovou a Lei n.º 70/2021, de 4 de novembro, consagrando uma isenção, em sede de Imposto do Selo, aplicável às operações de reestruturação ou refinanciamento dos créditos abrangidos pela moratória pública bancária, procurando mitigar o encargo fiscal associado ao fim das moratórias de crédito público aprovadas no contexto do combate à crise provocada pela COVID-19.

A nova lei surge na esteira da decisão do Conselho de Ministros do passado dia 9 de setembro de 2021 – Proposta de Lei n.º 112/XIV – a qual previu, justamente, a criação desta isenção.

ENQUADRAMENTO

Em função dos significativos constrangimentos de liquidez que a pandemia da COVID-19 originou no tecido empresarial português, o Governo aprovou, no ano transato, o Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, o qual estabeleceu medidas excecionais de apoio e proteção de famílias, empresas e entidades da economia social.

O referido Decreto-Lei introduziu, com efeitos até 30 de setembro de 2021, a

proibição da revogação das linhas de crédito contratadas e a suspensão do pagamento das prestações de capital e de juros, tanto para os particulares como para as empresas a operar nos setores mais afetados pela pandemia, dos quais é exemplo o setor do turismo.

Ao se aproximar a referida data, o Governo anteviu que muitos particulares e empresas pudessem não conseguir retomar o pagamento regular destes créditos, urgindo que, entre bancos e clientes, fossem encontradas soluções capazes de evitar situações de incumprimento.

Do leque de soluções possíveis esteve, em primeira linha, a reestruturação ou o refinanciamento do capital em dívida, sem prejuízo de outras opções, como o alargamento dos prazos de pagamentos ou a criação de períodos de carência.

Ora, a reestruturação ou o refinanciamento do capital em dívida, envolvendo a prorrogação do prazo de um contrato de concessão de crédito, é considerada, nos termos do Código do Imposto do Selo, como uma nova concessão de crédito, para efeitos de incidência deste imposto.

Assim, tendo antecipado uma carga fiscal acrescida para as empresas e particulares nestas circunstâncias, e tomando como foco a proteção do tecido produtivo até que seja possível recuperar a confiança e a atividade económica nos setores mais afetados, o Governo propôs, após deliberação em sede de Conselho de Ministros, a criação de uma isenção em sede de imposto do selo, aplicável às operações de reestruturação ou refinanciamento dos créditos abrangidos pela moratória pública bancária.

Após ter passado pelo crivo da Assembleia da República, a proposta avançada pelo Governo foi materializada na Lei n.º 70/2021, de 4 de novembro.

O TEXTO DA NOVA LEI

Nos termos da referida Lei, cujos efeitos retroagem ao passado dia 14 de setembro, estão isentas de Imposto do Selo as operações de reestruturação ou refinanciamento dos créditos em moratória, realizadas ao abrigo do já referido Decreto-Lei n.º 10-J/2020.

Esta isenção abrange as realidades previstas na Verba 10 (garantias das obrigações) e na Verba 17.1 (operações financeiras relacionadas com utilização

de crédito) da Tabela Geral do Imposto do Selo, no âmbito de operações de reestruturação ou refinanciamento do crédito em moratória, e é aplicável nos casos em que a titularidade do encargo do imposto caiba à entidade beneficiária da moratória legal.

A presente isenção não terá, porém, aplicação nos casos em que seja concedido empréstimo adicional para cobrir necessidades de liquidez.

CONCLUSÕES

Com esta nova isenção, as empresas e os particulares que, em função do fim das moratórias, levem a cabo operações de reestruturação ou de refinanciamento dos créditos em moratória, ao abrigo do referido Decreto-Lei n.º 10-J/2020, terão um alívio da carga fiscal, o que permitirá realocar recursos à recuperação do tecido produtivo de alguns dos setores de atividade económica mais afetados por esta crise pandémica.

Lisboa, 9 de novembro de 2021

Rogério M. Fernandes Ferreira
Marta Machado de Almeida
Soraia João Silva
Inês Tomé Carvalho



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL
ROGÉRIO M. FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS

N.º 76/21

Nova Isenção de Imposto do Selo:
Operações de Reestruturação ou Refinanciamento dos Créditos

José Oliveira Marcelino

(Advisory Tax Team)

www.rffadvogados.pt